



PLP 135/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 135, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 5º no Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 5º O art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 12.**
.....
II –
a) o montante anual das operações não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao FNDCT;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta inspira-se em item presente no Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2017 – Complementar, de autoria do Sen. Otto Alencar, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, bem como altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT – e elevar o percentual de empréstimo à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.



SF/20423.66966-54

A ideia é garantir que a FINEP eleve a concessão de créditos reembolsáveis para projetos de desenvolvimento tecnológico, que, por sua vez, ao serem quitados, capitalizam ainda mais o FNDCT. Ou seja, ao tomar empréstimos, que terão que ser pagos, haverá um incentivo à escolha de projetos com maior probabilidade de sucesso, o que tende a ser positivo para a inovação, objetivo final da aplicação dos recursos do FNDCT.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

